

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5951, DE 2009 (Do Sr. Índio da Costa)

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao texto proposto, pelo art. 5º do projeto, para constituir o item XI do nº 2 do art. 167 da Lei nº 6.015/73 a seguinte redação:

Art. 167.
2) Averbação de:

.....
XI – notícia de ajuizamento de execução que atinja diretamente o imóvel indicado na matrícula.

JUSTIFICATIVA

A pretendida averbação, tal como se encontra descrita no projeto, é por demais abrangente.

A idéia desta emenda é restringir o registro de tais ações apenas quando as mesmas afetarem o imóvel diretamente. Caso contrário, se admitida a amplitude prevista no projeto, uma pessoa que fosse demandada por um débito pequeno (dez mil reais, por exemplo) poderia ter um patrimônio imensamente superior afetado imotivadamente.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2009

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
(PR-CE)